



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.160141/2024-34

RECORRENTE: AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S.S LTDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Não incidência de ITBI - art. 156 CF

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ITBI - NÃO INCIDÊNCIA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL MEDIANTE TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO OPORTUNA DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL - PRECLUSÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Contribuinte que, embora regularmente intimado, deixou de apresentar a documentação contábil exigida dentro do prazo estabelecido, inviabilizando a comprovação da atividade preponderante e o exame da alegada não incidência do ITBI. A juntada posterior de documentos, não supre a inércia processual anterior, configurando preclusão probatória e impossibilitando a reabertura da instrução nesta fase. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 135/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S.S. LTDA,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Município de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente o Despacho Administrativo nº 91172/2024, que indeferiu o pedido de não incidência do ITBI, em razão da ausência de apresentação tempestiva da documentação contábil exigida. Participaram do julgamento e votaram com o Relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Rosalmir Moreira, Gustavo Corcovia Fonseca, Fábio Hiroyuki Tanno e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 04 de novembro de 2025.

Fabiano Nakanishi
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 21/11/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 25/11/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17111441** e o código CRC **2694FCE9**.

Referência: Processo nº 19.006.160141/2024-34

SEI nº 17111441